



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 1 de 4

Cópia de parte da

-----ATA N.º 22/2026-----

----- Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: -----ANDRÉ EMANUEL BENTO SOUSA-----

Vice-Presidente:-----NUNO AUGUSTO SILVA ALMEIDA-----

Vereadores: -----RAUL MIGUEL DE CASTRO-----

-----ANA RITA ANDRÉ COSTA E SILVA CALMEIRO-----

-----CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA HENRIQUES-----

-----CÉLIA MARIA CUNHA FERREIRA-----

-----NUNO ALEXANDRE MATOS DOS SANTOS-----

-----**-----

-----PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

(...)

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2026/0328/G.A.V. -----

Ponto 7 - Balcão Único do Prédio – regime aplicável à realização das Representações Gráficas Georreferenciadas (RGG), conforme previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto (na redação vigente)-----

MGD n.º 7375 de 01/10/2026-----

----- Presente a proposta n.º 37/2026/GAV, emitida em 01/10/2026, pelo Senhor Vice-Presidente, Nuno Augusto Silva Almeida, que se transcreve:-----

----- «Considerando,-----

- 1.- Que, pela Estrutura de Missão/eBUPi foi emitida, em 01/10/2026, a Orientação Técnica — Regime aplicável à realização de Representações Gráficas Georreferenciadas (RGG) a partir de 1 de outubro de 2026, destinada, entre outras entidades, aos Municípios e aos técnicos habilitados, com implicações na cobrança de valores de receita no balcão BUPi;-----
- 2.- Que o Decreto-Lei n.º 87/2026, de 15 de abril, alterou o artigo 14.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, mantendo até 30 de setembro de 2026 o regime de gratuidade aplicável aos atos e procedimentos abrangidos por aquele artigo e estabelecendo, a partir de 1 de outubro de 2026, um novo regime aplicável à realização de Representações Gráficas Georreferenciadas (RGG);----
- 3.- Que, nos termos do n.º 7 do artigo 14.º da Lei n.º 65/2019, na sua atual redação, é devido pelo interessado, pela realização de cada RGG efetuada por técnicos habilitados que sejam trabalhadores dos municípios ou das entidades intermunicipais, ou que lhes prestem serviços e se encontrem inscritos no BUPi para prestar apoio ao cidadão, o seguinte valor:-----
 - a) 15,00 € por cada RGG até à 9.ª RGG; -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 2 de 4

- b) 10,00 € por cada RGG a partir da 10.ª RGG; -----
- 4.- Que a Orientação Técnica esclarece que o valor devido pela realização da RGG constitui receita legalmente prevista, por resultar diretamente da obrigação e dos montantes fixados no n.º 7 do artigo 14.º da Lei n.º 65/2019, devendo, para efeitos da sua operacionalização pelo Município, ser enquadrado nos termos da alínea o) do artigo 14.º e da alínea k) do n.º 3 do artigo 68.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais);-----
- 5.- Que a obrigação de pagamento e os respetivos montantes encontram-se diretamente estabelecidos na lei, não cabendo aos municípios ou às entidades intermunicipais a faculdade de afastar a cobrança ou de fixar valores diferentes dos legalmente previstos;-----
- 6.- Que, de acordo com a referida Orientação Técnica, a determinação do valor devido deve ser calculada:-----
- por referência ao interessado identificado no procedimento de RGG, através do respetivo NIF, e não pelo promotor do procedimento quando este seja pessoa diferente (representante), nos processos iniciados a partir de 1 de outubro de 2026, incluindo as RGG eletrónicas, que, pesa embora sejam contabilizadas para efeitos de posicionamento no escalão, não dá lugar, nesta fase, à cobrança autónoma pela sua validação; -----
 - a contabilização das RGG para efeitos de determinação do escalão é efetuada independentemente da localização geográfica do prédio e do Município ou Balcão BUPi onde o procedimento tenha sido iniciado;-----
 - a lei estabelece o valor devido pela realização de cada RGG, não contendo previsão autónoma de cobrança relativamente às operações de edição, retificação ou cancelamento de RGG; ----
 - do mesmo modo, nos termos da Orientação Técnica, não deverá ser autonomamente cobrado qualquer valor pela realização de nova RGG que resulte de procedimento de conciliação administrativa, enquanto não existir disposição legal que estabeleça a respetiva cobrança;-----
 - a cessação, em 30 de setembro de 2026, do regime de gratuidade previsto no artigo 14.º da Lei n.º 65/2019 não determina, por si só, que todos os atos ou procedimentos realizados no âmbito do BUPi passem a estar sujeitos a pagamento, devendo, relativamente aos atos ou procedimentos para os quais não exista valor legalmente estabelecido nem outro título jurídico bastante que permita determinar a respetiva cobrança, ser observada a orientação de não arrecadação de receita;-----
- 7.- Que, a Orientação Técnica assume natureza transitória, destinando-se a uniformizar os procedimentos decorrentes da entrada em vigor do novo regime a partir de 1 de outubro de 2026, mantendo-se aplicável enquanto não for complementada, alterada ou substituída por novas orientações ou por disposições legais que regulem de forma diversa as matérias nela contempladas; -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 3 de 4

8.- Que existe enquadramento na classificação económica 0702099999, já prevista no Orçamento Municipal para 2026, que permite aos serviços competentes desenvolver os procedimentos tendentes à cobrança da receita em causa; -----

----- Ante o exposto, propõe-se, ao abrigo das disposições legais aplicáveis, que a Câmara Municipal aprecie e delibere: -----

- a)--Tomar conhecimento da Orientação Técnica – Regime aplicável à realização de Representações Gráficas Georreferenciadas a partir de 1 de outubro de 2026, emitida pela Estrutura de Missão/eBUPi;-----
- b)--Determinar que os serviços municipais competentes, a partir de 12 de outubro de 2026, procedam à cobrança dos valores legalmente fixados no n.º 7 do artigo 14.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, na sua redação atual, correspondentes a 15,00 € por cada RGG até à 9.ª RGG e a 10,00 € por cada RGG a partir da 10.ª RGG, nos termos definidos na referida Orientação Técnica; -----
- c)--Determinar que, para efeitos de aplicação dos escalões previstos no n.º 7 do artigo 14.º da Lei n.º 65/2019, a contabilização das RGG seja efetuada por interessado, mediante o respetivo NIF, considerando os procedimentos iniciados a partir de 1 de outubro de 2026, incluindo as RGG eletrónicas, independentemente do Município ou Balcão BUPi onde o procedimento tenha sido iniciado; -----
- d)--Determinar que as RGG eletrónicas sejam contabilizadas para efeitos de determinação do escalão aplicável ao interessado, sem que, no atual modelo de operacionalização definido pela Estrutura de Missão/eBUPi, a respetiva validação dê lugar a cobrança autónoma, sem prejuízo de ulterior alteração das orientações aplicáveis; -----
- e)--Determinar que não sejam autonomamente cobrados valores pelas operações de edição, retificação ou cancelamento de RGG, nem pela realização de nova RGG resultante de procedimento de conciliação administrativa, nos termos definidos na Orientação Técnica e enquanto não existir disposição legal que estabeleça a respetiva cobrança; -----
- f) --Determinar aos serviços municipais competentes que procedam ao adequado enquadramento orçamental e contabilístico da receita, designadamente na classificação económica 0702099999, e implementem os necessários procedimentos de liquidação, cobrança e emissão dos respetivos documentos, por forma a cumprir o prazo estabelecido na alínea a); -----
- g)--Determinar que os serviços competentes procedam à divulgação do teor da deliberação a tomar pelo executivo para conhecimento público, nos termos legalmente previstos.» -----

----- **A Câmara Municipal apreciou e, tendo tomado conhecimento da Orientação Técnica – Regime aplicável à realização de Representações Gráficas Georreferenciadas a partir de 1 de outubro de 2026, emitida pela Estrutura de Missão/eBUPi, deliberou, por unanimidade: ----**



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 4 de 4

- i. --- Determinar que os serviços municipais competentes, a partir de 12 de outubro de 2026, procedam à cobrança dos valores legalmente fixados no n.º 7 do artigo 14.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, na sua redação atual, correspondentes a 15,00 € por cada RGG até à 9.ª RGG e a 10,00 € por cada RGG a partir da 10.ª RGG, nos termos definidos na referida Orientação Técnica; -----
- ii. --- Determinar que, para efeitos de aplicação dos escalões previstos no n.º 7 do artigo 14.º da Lei n.º 65/2019, a contabilização das RGG seja efetuada por interessado, mediante o respetivo NIF, considerando os procedimentos iniciados a partir de 1 de outubro de 2026, incluindo as RGG eletrónicas, independentemente do Município ou Balcão BUPi onde o procedimento tenha sido iniciado; -----
- iii. --- Determinar que as RGG eletrónicas sejam contabilizadas para efeitos de determinação do escalão aplicável ao interessado, sem que, no atual modelo de operacionalização definido pela Estrutura de Missão/eBUPi, a respetiva validação dê lugar a cobrança autónoma, sem prejuízo de ulterior alteração das orientações aplicáveis; -----
- iv. --- Determinar que não sejam autonomamente cobrados valores pelas operações de edição, retificação ou cancelamento de RGG, nem pela realização de nova RGG resultante de procedimento de conciliação administrativa, nos termos definidos na Orientação Técnica e enquanto não existir disposição legal que estabeleça a respetiva cobrança; -----
- v. --- Determinar aos serviços municipais competentes que procedam ao adequado enquadramento orçamental e contabilístico da receita, designadamente na classificação económica 0702099999, e implementem os necessários procedimentos de liquidação, cobrança e emissão dos respetivos documentos, por forma a cumprir o prazo estabelecido na alínea a); -----
- vi. --- Determinar que os serviços competentes procedam à divulgação do teor da deliberação a tomar pelo executivo para conhecimento público, nos termos legalmente previstos. -----

-----**-----

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.
Batalha, 06/09/2026

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **ANDRÉ EMANUEL BENTO SOUSA**
Num. de Identificação: 14023428
Data: 2026.10.06 17:18:39+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Batalha**

